



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00891/17*

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria da Glória Rocha dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00332/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria da Glória Rocha dos Santos.
  - 2.2. Cargo: Datilografa.
  - 2.3. Matrícula: 21.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 52/2016):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Juliano dos Santos Martins Silveira – Presidente do FUNPREVE.
  - 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de 26 de dezembro de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$1.301,12.
- 4. Relatório:** Em Relatório Inicial (fls. 48/52), a Auditoria questionou o cargo do ato de aposentadoria (Agente Administrativo) quando deveria ser Datilógrafo. Notificado (fls. 55/58 e 67/69), o Gestor não se pronunciou. O Ministério Público de Contas pugnou pela notificação do Gestor (fls. 61/63 e 72/75).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00891/17*

**VOTO DO RELATOR**

No ato de aposentadoria consta o cargo de Datilógrafa (fl. 41).

Assim, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00891/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora Maria da Glória Rocha dos Santos, matrícula 21, no cargo de Datilógrafa, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 52/2016**), e do cálculo do seu valor (fls. 39 e 41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 7 de Março de 2019 às 09:56



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2019 às 16:22



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO